

de 3 de outubro de 2005, que incide sobre o prédio sito no Gorgulho, Alto Padrão, Freguesia e Concelho da Lousã, inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Lousã sob o artigo 9006, descrito na Conservatória do Registo Predial da Lousã sob o n.º 8500/20021105, com a área total de 18 966m².

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos na Secção de Obras Particulares e Loteamentos Urbanos da Câmara Municipal da Lousã, sita na Rua Dr. João Santos — 3200-935 Lousã, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima indicado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

21 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luis Miguel Correia Antunes*.

207057363

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 8369/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 58.º do Estatuto Disciplinar (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro), torna-se público que, por deliberação da Câmara de 14 de maio de 2013, foi aplicada a pena de Demissão a João Paulo Pereira Lino (57649).

O ato produz efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

19 de junho de 2013. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

307055443

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Declaração de retificação n.º 748/2013

Retificação do aviso n.º 6572/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2013

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 6572/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 20 de maio de 2013, procede à seguinte retificação:

Onde se lê «reunião ordinária de 07 de setembro de 2012» deve ler-se «reunião ordinária de 7 de novembro de 2012», onde se lê «Imóvel de Interesse Público», deve ler-se «Imóvel de Interesse Municipal», e onde se lê «Decreto-Lei n.º 127/77, de 29 de setembro», deve ler-se «Decreto-Lei n.º 129/77, de 29 de setembro».

27 de maio de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

307051425

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 8370/2013

Torna-se público que, por deliberação do Executivo Municipal tomada em reunião ordinária realizada a 13 de junho de 2013, foi aprovado o Projeto de Regulamento de Estágios Curriculares na Câmara Municipal de Tomar, em anexo, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão*.

Projeto de regulamento de estágios curriculares na Câmara Municipal de Tomar

Nota justificativa

O estágio curricular é um momento formal de aprendizagem integrante de determinado plano de estudos de cursos escolares ou profissionais, que

tem como objetivo complementar a formação do aluno, possibilitando o confronto entre a teoria e a prática.

Num estágio curricular não está um trabalhador ou um profissional de qualquer área, mas sim um aluno de determinado estabelecimento de ensino que, como condição para aquisição da habilitação correspondente ao respetivo curso, frequente um estágio num contexto de trabalho, de forma a complementar e a aperfeiçoar as competências adquiridas.

É preocupação da Câmara Municipal de Tomar proporcionar uma ligação estreita entre os conhecimentos teóricos e os práticos aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino.

A enorme procura de uma instituição por parte dos alunos e dos estabelecimentos de ensino onde se possa promover a realização de estágios curriculares é uma realidade, como se pode constatar pelo número de pedidos que chegam a esta autarquia.

A promoção e o acolhimento deste tipo de estágios nas autarquias locais não se encontram regulamentados em qualquer diploma legal, considerando o sistema de enumeração taxativa das atribuições dos municípios e o princípio da legalidade da Administração Pública.

Sendo esta uma matéria de interesse municipal, importa encontrar preceito legal que permita à Câmara Municipal de Tomar proporcionar estágios curriculares aos alunos de estabelecimentos de ensino que desenvolvam a sua atividade no Concelho de Tomar.

Nestes termos, deliberou a Câmara Municipal aprovar o presente projeto de regulamento, no âmbito do apoio a atividade interesse municipal, ao abrigo das alíneas b), n.º 4, e a), n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o regime de estágios curriculares na Câmara Municipal de Tomar, enquadrados em cursos escolares ou de formação profissional ministrados por estabelecimentos que desenvolvam a sua atividade na área do Município de Tomar, abreviado por RE.

Artigo 2.º

Caraterísticas do RE

1 — O RE desenvolve-se exclusivamente nos serviços da Câmara Municipal de Tomar.

2 — O RE não tem por objetivo a constituição, a qualquer título, de uma relação jurídica de emprego com a Câmara Municipal de Tomar.

3 — Os estágios só são permitidos, quando os estabelecimentos de ensino comprovem que os mesmos estão cobertos por apólice de seguro da sua responsabilidade.

4 — Os estágios têm a duração máxima de 12 meses.

5 — Os estagiários não são remunerados a qualquer título pela Câmara Municipal.

6 — No decurso dos estágios é vedado atribuir atividades previstas no mapa de pessoal em vigor, que estão definidas para trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

Artigo 3.º

Gestão do RE

1 — A gestão e coordenação do RE cabem à Divisão de Recursos Humanos, competindo-lhe, designadamente:

- Rececionar os pedidos de estágios e informar superiormente sobre os mesmos;
- Receber, organizar e tratar em base de dados, os pedidos de estágios;
- Facultar aos serviços da Câmara Municipal, sempre que solicitado, informações sobre os pedidos de estágios recebidos;
- Zelar pelo cumprimento do presente regulamento;
- Manter atualizados os processos individuais relativos aos estágios.

2 — Para efeitos da alínea e) do número anterior, consta obrigatoriamente de cada processo individual:

- Proposta para realização de estágio e, quando apresentado, currículo do estagiário;
- Informação do serviço onde eventualmente poderá decorrer o estágio, com indicação das atividades a desenvolver no decurso do mesmo;